

Lei nº 94, de Agosto de 1964

cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Glória de Dourados.
Faz saber que a Câmara de Vereadores apro-
vou e se sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Fica constituído um fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento (FMS)

Art. 2º - O (FMS) será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço e ampliação dos serviços de abastecimento de água potável e sistemas de esgotos sanitários do Município, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º - Os recursos do FMS, exceto os bens patrimoniais, poderão ser aplicados como garantia e na amortização dos fins mencionados no artigo 2º desta lei.

Art. 4º - O FMS será constituído de

I - Bens patrimoniais por doação e por imobilização de recursos;

II - Outros recursos:

a - 5% (cinco por cento) no mínimo da receita dos impostos;

b - 5% (cinco por cento) no mínimo das quotas do Imposto de Renda atribuídas ao município;

c - dotações do orçamento municipal e créditos adicionais a obras de serviços de água e esgotos sanitários municipais;

d. Juros de recursos do fundo depositados em estabelecimento Bancário;

E - recursos não reembolsável provenientes da União, e do Estado e de outras fontes, destinados à obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;

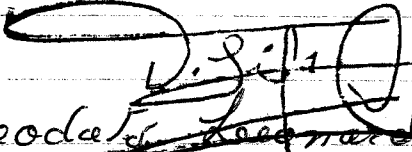
F - das contribuições de Melhoraria ou Melhoria que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto. -

Parágrafo único - O Poder Executivo fica autorizado a fiscalizar, nas propostas orçamentárias, o limite máximo da percentagem mencionada nas alíneas a e f afim de atender as necessidades de amortização de empréstimos, previsto no artigo 3º. -

Art. 5º - Os recursos do F.M.S. serão recolhidos a um estabelecimento de crédito, idôneo, preferencialmente o Banco do Estado de Mato Grosso S/A., em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - F.M.S. - e a conta da entidade prevista no artigo 2º na forma da Lei que a instituir. -

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Gabnete do Prefeito Municipal de
Glória de Dourados, em 18 de agosto -
1968. -


Deodato Leonardo da Silva
Prefeito Municipal